



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.020/2026**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SANTA LEOPOLDINA – 2026 A 2035, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Leopoldina (PMPI) 2026-2035, nos termos do Anexo Único desta Lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) por meio da Resolução Nº 002/2025.

**§ 1º** O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é um instrumento político e técnico que possibilita e direciona os investimentos para a primeira infância de forma prática e concreta, com resultados monitorados por meio de indicadores validados pelo diagnóstico situacional da primeira infância no município, bem como orienta as decisões e ações de proteção e promoção dos direitos das crianças e de suas famílias na primeira infância.

**§ 2º** O PMPI tem vigência de 10 anos, devendo ser revisto a cada 4 anos, com apreciação do CMDCA.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Intersetorial de Gestão do Plano Municipal pela Primeira Infância, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de assegurar a execução do PMPI.

**§ 1º** A Comissão Municipal Intersetorial de Gestão do Plano Municipal pela Primeira Infância será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Conselho Tutelar Municipal;
- e) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



## *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Os membros da Comissão Municipal Intersetorial de Gestão PMPI serão indicados pelo titular do órgão pertinente e designados por Decreto do Prefeito.

**Art. 3º** São atribuições do Comissão Municipal Intersetorial de Gestão do PMPI:

- I - Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento, integral e integrado, da criança na primeira infância neste município;
- II - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- III - Atuar em regime de colaboração com os demais órgãos municipais e entidades privadas visando o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;
- IV - Elaborar, ao final de cada ano relatório unificado sobre o andamento das ações do Plano, de acordo com os prazos estabelecidos, e encaminhar para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), podendo credenciar entidades para tal finalidade.

**Art. 5º** Os recursos financeiros para a execução do PMPI serão provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- III - Transferências de recursos estaduais e federais;
- IV - Outras fontes de recursos que venham a ser destinadas.

**Art. 6º** O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 21 de maio de 2026.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/05/2026 07:26:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MIKE MULLER STANGE (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - SEMAD - PMSL)  
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-V06QJN>